

- Estado de São Paulo -





Processo nº 030/2012

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2012

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 138 da Lei 223/74, instituindo a "data-base" para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Autores: Marcos Ferreira Godoy (PSD) e Akdenis Mohamad Kourani (PSD)



- Estado de São Paulo -

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 002/2012

Camara Municipal de Itapevi

"Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 138 da Lei 223/74, instituindo a "database" para a revisão geral e anual dos servidores públicos municipais"

A Mesa Diretora representada por seu Presidente Luciano de Oliveira Farias, no uso de suas atribuições, propõe este Projeto de Lei e a Câmara Municipal de Itapevi, através de seus Vereadores, aprova a seguinte

Art. 1°. – O art. 138 da Lei n. 223 de 01 de agosto de 1974 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação.

"Art. 62 (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 1º de máio de cada ano, como "data base" para a revisão geral e anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal"

Art. 3°. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, "Bemvindo Moreira Nery", 02 de abril de 2012

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Vereador

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador - 3º Secretário

CAMARA MUNICIDAL DE ITAPEVI

ALC MINTOES de:

ALC MINTOES de:

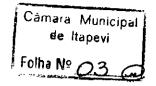
Justica & Ledok So

Ordem Sociol & Econ, Servi Públicas

Finanças de Sociol & Econ, Servi Públicas de S

- Estado de São Paulo -





Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dar efetividade a norma constitucional que assegura a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores, garantindo, desta forma, o poder de compra

Isto posto conclamamos Jos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei Complementar n. 003/2011 cujo objetivo nada mais é o de corrigir uma irregularidade verificada no momento da aprovação da Lei Complementar n. 34 de 23 de dezembro de 2005 e adequá-la ao mandamento constitucional, possibilitando, desta forma, a cobrança e o recolhimento do tributo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 02 de abril

de 2012.

AKDENIS MOHAMAD KOURAN VEREADOR MARCOS FERREIRA GODOY VEREADOR (3º Secretário)



- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Cámara Municipal de Itapevi Folha Nº 04

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, <u>23</u> de <u>janino</u> de 2013

Dr. Paulo Rogiério de Almeida Presidente



**CERTIDAO** 

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI N. 002/2012. foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Carimbo e assinatura do funcionário